



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

MENSAGEM Nº 005/2018

Sarandi, 11 de janeiro de 2018

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a atualização monetária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no percentual de 3,0% (três por cento), para vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, de conformidade com o disposto no Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2253/2016, de 12 de julho de 2016.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente



WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CARLOS ROBERTO FALASCHI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

2690 / 18

PROJETO DE LEI Nº _____

SÚMULA:- Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados pela Lei Municipal nº 2253/2016, de 12 de julho de 2016, para a gestão administrativa de 2017 à 2020, ficam atualizados monetariamente no percentual de 3,00% (três por cento), para vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

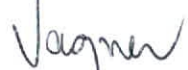
Parágrafo único - O percentual de atualização monetária referido neste artigo, refere-se ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC acumulado do período de janeiro de 2017 à dezembro de 2017, de conformidade com o disposto no Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2253/2016, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de janeiro de 2018.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO EM: 11/01/2018 17:27:34



Wagner Batista Vaz
Oficial Legislativo

DIVISÃO DE PROTOCOLO - DEK
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219



LEI Nº 2253/2016.

SÚMULA:- Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Gestão Administrativa de 2017 a 2020.

AUTOR: MESA DIRETORA.

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Sarandi, para a Gestão Administrativa de 2017 a 2020, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$. 20.465,00(Vinte Mil e Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais).

Artigo 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito, para a Gestão Administrativa de 2017 a 2020, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$. 10.482,00(Dez Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais).

Artigo 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais, para a Gestão Administrativa de 2017 a 2020, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$. 6.564,00(Seis Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais)..

Artigo 4º - A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima será revista após 01 (ano) de efetivo exercício, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, através de Lei específica.

Artigo 5º - Fica vedado quaisquer acréscimos pecuniários aos respectivos subsídios, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2016.

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Eunildo Zanchim “Nildão”,
1º Secretário